

4.4 Intervenção policial para criança e adolescente em conflito com a lei

Francisco Eustáquio Rabello

Delegado Geral de Polícia, Ex-Corregedor de Polícia.

Adaptou o BOC (Boletim de Ocorrência Circunstanciada) às reais necessidades da Polícia Judiciária.

Presidente da ADEPOLC.



Diante de várias reflexões com amadurecimento de idéias, no sentido de preencher a lacuna existente em torno do atendimento a criança e ao adolescente em conflito com a lei, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais cumpre sua missão constitucional, assegurando melhores condições, para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, esculpidos na Lei 8.069, de 1990.

No ano de 1927, foi aprovado o *Código de Menores*. Elaborado com extrema minúcia, pois continha 231 artigos em que se destacava, entre os dispositivos apresentados, uma detalhada descrição das atribuições da *autoridade competente* – o *Juiz de Menores*. Sob sua esfera de ação, encontravam-se os “Infantes com menos de 02 anos de idade, criados fora das casas dos pais”, os menores nos *asylos dos expostos*, as nutrizas de aluguel, as residências, as escolas, as vias públicas, os estabelecimentos de recolhimento e internação de menores, as oficinas, as indústrias, etc.

Em 1964, foi aprovada Lei n.º 4.513/64 - Política Nacional de Bem-Estar do Menor, e, em 1979, a Lei 6.697/79 - Código de Menores, Leis que sucederam o Código de Menores de 1927, contudo, à exceção do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, trazem poucas modificações quanto à sua proteção.

As legislações anteriores preconizavam a prisão cautelar do menor, o que constituía uma medida antijurídica, que foi extinta quando da elaboração do ECA, tendo em vista o Estatuto restringir a apreensão de menor, exceto se for ele apanhado em flagrante delito de ato infracional ou para cumprimento de ordem expressa e fundamentada do juiz.

Os objetivos das legislações anteriores se referem à assistência de menores de dezoito anos, que se encontrassem em situação irregular, e entre 18 e 21 anos, nos casos previstos em lei, através da aplicação de medidas preventivas, enquanto o ECA implementa a garantia dos direitos pessoais e sociais, através da criação de oportunidades e facilidades a fim de favorecer o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Com o lançamento do *Estatuto da Criança e do Adolescente* se inicia a ruptura com a tradição *menorista* dos códigos anteriores. Esse processo não se dá sem que uma importante tensão surja no cenário jurídico social, e ao termo *menor*, que ao longo de décadas, recebeu conotação estigmatizante, abolido pelo ECA, nos dias de hoje, continua sendo empregado, erroneamente, pela imprensa.

Para garantir o cumprimento integral e eficaz da Lei n.º 8069/90 (ECA), seguiram-se os padrões que nortearam a criação da Lei 9.099/95, implementando o BOC (Boletim de Ocorrência Circunstanciado), previsto no artigo 173, parágrafo único, do Estatuto, que se traduz numa alusão ao Termo Circunstanciado

de Ocorrência que tem como critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, dispensando, em certos casos, a lavratura de auto de prisão em flagrante e o inquérito policial.

Nesse aspecto jurídico social, o legislador previu que cometido ato infracional revestido de violência (latrocínio, homicídio) ou grave ameaça (estupro, roubo), segue-se procedimento assemelhado ao do auto de prisão em flagrante, lavrando-se auto de apreensão do adolescente, apreensão do produto e de instrumentos, requisição de exames ou perícias relativos à materialidade e autoria, no entanto, caso o ato infracional seja cometido sem violência ou grave ameaça, a autoridade policial deverá encaminhar ao Poder Judiciário o adolescente mediante acompanhamento do Boletim de Ocorrência Circunstanciado. No Boletim, a autoridade policial deverá elaborar um relato do fato, não se esquecendo de indicar os elementos necessários que demonstrem a existência de ato infracional, suas circunstâncias e sua autoria, citando-se de forma sumária o que chegou ao seu conhecimento pelas informações da vítima, do suposto autor, de testemunhas, de policiais, etc.

Nesse contexto, a Polícia Civil, além de incumbir-se na promoção dos direitos fundamentais, visa a adequar sua função judiciária a uma ação pró-ativa, enquadrando-se à legislação em vigor, para garantir adequada atuação do Estado na garantia dos direitos e deveres dos adolescentes.

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com a institucionalização do Boletim de Ocorrência Circunstanciada,

Notas e referências bibliográficas

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90

Lei do Juizado Especial Criminal – Lei 9.099/95

CURY, Munir (coord.). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais*, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.

Cópias dos Formulários poderão ser reproduzidos após consulta ao site da <http://www.adepolc.com.br/utilitarios/?ID=2>

cumprir a sua missão constitucional no sentido de assegurar melhores condições para a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente no cenário estadual, ao padronizar a intervenção da polícia judiciária, por meio das Autoridades Policiais e de sua equipe multidisciplinar, no que diz respeito ao procedimento da apuração de prática de Ato Infracional.

A criação do BOC (Boletim de Ocorrência Circunstanciada) Procedimento Especial do ECA – Lei nº 8.069/90 representa mais um marco histórico no conjunto de reflexões e nasceu de uma visita feita pelos Promotores de Justiça Dr. Celso Penna e Dra. Maria de Lurdes Santa Gema, ao Órgão Corregedor à época dirigida pelo signatário e as ações que se sucederam materializaram, após 17 anos da existência do Estatuto este documento que veio cobrir a existência de uma lacuna até então existente, objetivando o melhor atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Essa intervenção, não obstante a necessidade de se responsabilizar o adolescente, deve estar pautada por uma rigorosa metodologia que haverá sempre de respeitar todos os seus direitos decorrentes da cidadania, especialmente no que tange aos direitos constitucionais já afirmados e consagrados, como o contraditório, a ampla defesa e, principalmente, o devido processo legal.

É com esse sentido pró-ativo que a Polícia Civil busca garantir uma adequada atuação do Estado, enquanto entidade pública incumbida da promoção dos direitos fundamentais, visando a ampliar as condições de realização democrática dos direitos e dos deveres dos adolescentes, por serem pessoas em desenvolvimento.